

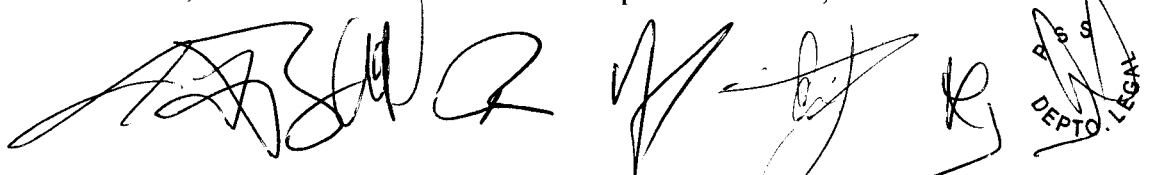
**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA
PSS - SEGURIDADE SOCIAL, REALIZADA NO DIA 15 DE MARÇO DE 2.013.**

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e treze, às quinze horas, na Sala de Reunião da PSS, à Rua Dr. Rafael de Barros, nº 209, 11º andar – conjunto 112, nesta Capital do Estado de São Paulo, reuniu-se o Conselho Deliberativo da Entidade, encontrando-se presentes os Senhores Conselheiros Bruno Ferreira Ferraz de Camargo, Euben Silveira Monteiro Junior, Luiz Augusto Bastos Dias da Silva, Márcio Avila Barbosa, Nelson Kenso Takamine, Renato Barreiros, Roberto Aranha Pereira Gomes e Walter Garcia Penov, anotando-se ainda a presença de membro do Conselho Fiscal, Senhor Sebastião Lopes da Rocha, e dos membros da Diretoria-Executiva.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente, Conselheiro Euben Silveira Monteiro Junior, secretariado por mim, Conselheiro Bruno Ferreira Ferraz de Camargo, informou que a reunião tinha por pauta os assuntos seguintes: - Ofício nº 4.925/CGTR/DITEC/PREVIC recebido pela PSS em 18/01/2013, a respeito da transferência de recursos entre planos de benefícios, realizada em 31/12/2005; - Apresentação do Parecer Jurídico sobre a Proposta de Alteração nos Artigos 40 e 41 do Regulamento do Plano “C” e - Outros Assuntos.

A seguir, passou a palavra ao Conselheiro Senhor Luiz Augusto Bastos Dias da Silva, que, apresentando o cronograma anexo, fez a explanação sobre o Ofício referido acima, recebido da Previc, relativo à transferência de recursos do Fundo Especial do Plano de Benefícios C para o Plano de Benefícios B, feita nos termos do regulamento então vigente, bem como sobre a resposta, dada pela PSS, informando que houve apenas uma transferência no valor de 20,5 milhões de reais entre esses planos, realizada em 31 de dezembro de 2005, que foi embasada no permissivo regulamentar que, em outubro de 2010, sofreu alteração e não mais passou a permitir a transferência de recursos entre planos. Quanto à possibilidade de reversão desses recursos, ventilada no ofício, os senhores conselheiros presentes concordaram no fato de que a PSS deve aguardar a definição da PREVIC e determinaram a criação de imediato de um Fundo Previdencial, provisionando assim, no patrimônio do Plano B, o valor de 68 milhões de reais, que é o valor corrigido (base dezembro/2012) dos 20,5 milhões de reais, e que, portanto, é passível de ser revertido, dependendo da decisão da Previc. Ficou decidido também que esses R\$ 68 milhões ficarão aplicados nos fundos de investimento por cotas denominados Eagle e Fox, de modo a doravante preservar para esse valor a rentabilidade do Fundo Especial do Plano C. Adicionalmente, foi recomendado à Diretoria-Executiva, que mantenha em arquivo, na PSS, parecer legal sobre a legitimidade do procedimento adotado na época da transferência.

Passando ao assunto seguinte, conforme decidido na reunião do Conselho Deliberativo, de 29/11/2012, foi apresentado aos Senhores Conselheiros o inteiro teor do Parecer Jurídico sobre a Proposta de Alteração nos Artigos 40 e 41 do Regulamento do Plano C, o qual se encontra anexo a essa ata. O conselheiro Walter Garcia Penov comentou que o parecer havia sido preparado por advogados que supostamente poderiam estar defendendo os interesses da Philips, por serem seus funcionários, e que, por isso, para evitar conflito de interesse, teria sido melhor contratar um parecer externo; discordou

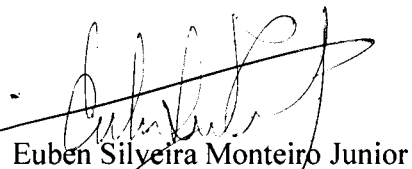


também da afirmação, constante do parecer, de que a proposta "altera radicalmente as regras mestras do plano e configuram um novo plano". O conselheiro Luiz Augusto Bastos Dias da Silva informou que os advogados que prepararam o parecer são da PSS, e que, assim como todos os seus dirigentes e funcionários, devem ter isenção de interesse no cumprimento de suas funções, conforme reza a boa prática de governança de um fundo de pensão. Além disso, lembrou que um parecer externo traria mais ônus para a PSS. Após debate, ficou decidido aceitar o parecer apresentado.

Finalmente, passando para Outros Assuntos, como nenhuma outra matéria fosse aventada, o Senhor Presidente declarou encerrada a presente reunião e foi lavrada esta ata, a qual, após lida, foi assinada por todos os Senhores Conselheiros participantes.

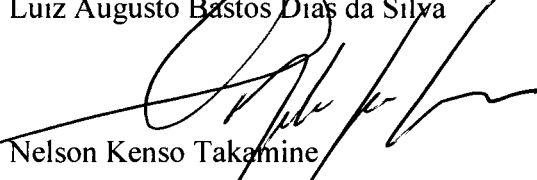
Confere com as demais vias desta ata, uma das quais, após o competente registro, será arquivada em ordem cronológica em pasta própria.



Bruno Ferreira Ferraz de Camargo
Secretário

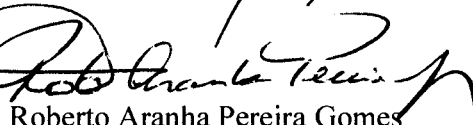

Euben Silveira Monteiro Junior
Presidente


Luiz Augusto Bastos Dias da Silva



Márcio Ávila Barbosa


Nelson Kenso Takamine

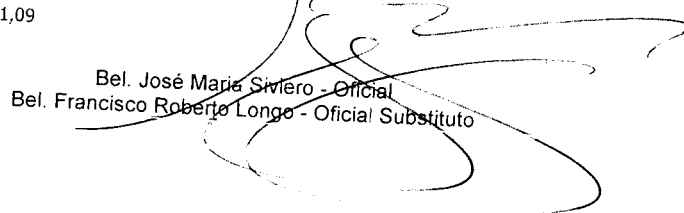

Renato Barreiros


Roberto Aranha Pereira Gomes


Walter Garcia Penov


3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66
Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro - CEP. 01015-010 - São Paulo/SP
Emol. R\$ 38,18 Protocolado e prenotado sob o n. 749.778 em
Estado R\$ 10,85 23/05/2013 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp R\$ 8,04 sob o n. 655.377, em pessoa jurídica.
R. Civil R\$ 2,01 Averbado à margem do registro n. 655376
T. Justiça R\$ 2,01 São Paulo, 06 de junho de 2013

Total R\$ 61,09
Selos e taxas
Recolhidos
p/verba


Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto

**Cronograma dos Fatos da Transferência de Recursos entre Planos de
Benefício
Ofício N° 4925 da Previc**

Nov/2005

A PSS recebe ofício da Previc, aprovando nova versão do regulamento do Plano C, que em seu artigo 18 mantém a permissão, existente desde 1997, da reversão de recursos do Fundo Especial do Plano C para redução da contribuição da Patrocinadora nos planos patrocinados pela mesma na PSS.

Dez/2005

Uma transferência de R\$ 20,5 milhões é feita no encerramento do balanço do ano de 2005 do Fundo Especial do Plano C para o Plano B.

Mar/2006

O Conselho Deliberativo, na reunião extraordinária de 08/03/2006 e com base no artigo 18 do regulamento do Plano C, aprova a transferência dos R\$ 20,5 milhões. Nessa mesma data o Conselho Deliberativo em reunião ordinária aprova os demonstrativos financeiros de encerramento do ano de 2005.

Abr/2006

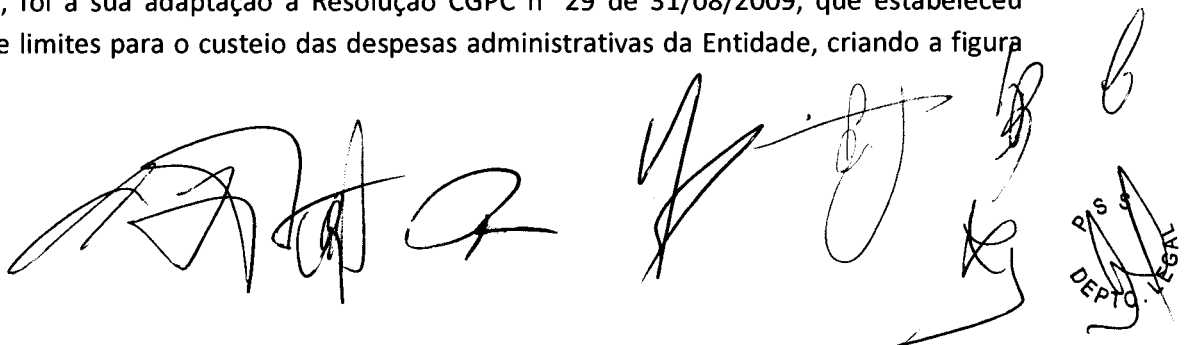
Através de ofício datado de 17/04/2006, a Previc comunica à PSS o início de ação fiscal a partir de 02/05/2006.

Ago/2006

Em decorrência da fiscalização realizada no período de 02/05/2006 a 31/07/2006, através de ofício datado de 16/08/2006, a Previc informa algumas recomendações e determinações à PSS, mas não faz qualquer menção à transferência dos R\$ 20,5 milhões.

Out/2010

A partir de 29/10/2010, devidamente aprovada pela Previc, passa a vigorar uma nova versão do artigo 18 do regulamento do Plano C, a qual permite a transferência de recursos do Fundo Especial do Plano C para reduzir a contribuição da Patrocinadora somente nesse Plano. A justificativa da PSS na solicitação de alteração, que originou esta nova versão do artigo 18, foi a sua adaptação à Resolução CGPC nº 29 de 31/08/2009, que estabeleceu critérios e limites para o custeio das despesas administrativas da Entidade, criando a figura do PGA.




Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the right, there is a stamp that reads "PSS DEPTO. LEGAL" with a signature over it.

Jan/2013

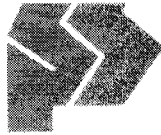
Em 18/01/2013 a PSS recebe o ofício nº 4925 da Previc, informando que a fiscalização realizada em 2006 detectou, com base na Resolução CGPC nº 05/2002, alterada pela Resolução nº 10/2002, uma transferência irregular de R\$ 20,5 milhões entre os planos da Entidade. Além disso, esse ofício solicita à PSS informar se houve outras transferências dessa natureza realizadas entre o advento da Resolução CGPC nº 05/2002 e a alteração do regulamento do Plano C vigente até 29/10/2010, bem como a possibilidade de correção daquelas feitas em desacordo com as normas vigentes neste período.

Fev/2013

Em 14/02/2013 a PSS responde o ofício, informando que a única transferência realizada entre o advento da Resolução CGPC nº 05/2002 e a alteração do regulamento do Plano C vigente até 29/10/2010 foi a de R\$ 20,5 milhões efetuada em 31/12/2005, a qual foi embasada na versão do regulamento do Plano C aprovado pela Previc no mês anterior, ou seja, novembro de 2005. Além disso, na resposta informa alguns dados sobre a situação financeira dos Planos B e C.



P.S.S.
DEPTO. LEGAL



PSS - Seguridade Social



Impactos das alterações propostas nos artigos 40 e 41 do Plano de Benefícios C

Considerações Legais


Tais alterações, propostas na reunião do Conselho Deliberativo de 30 de agosto de 2012, tinham por objetivo majorar o benefício de suplementação por morte (participantes ativos e assistidos) e o recebimento de 25% do saldo de conta à vista a qualquer momento após a suplementação.

Os membros do Conselho Deliberativo, por maioria, rejeitaram as mudanças propostas sob o argumento de que impactariam negativamente o fundo especial e o custeio dos benefícios de risco do plano, além de que poderiam ser fonte de inúmeras ações judiciais por parte de participantes antigos que, no momento oportuno, optaram por não migrar para o plano C.

A rejeição de tais mudanças, pelo Conselho Deliberativo, sem dúvida alguma, foi uma decisão prudente, eis que, a rigor, as regras mestras do plano de benefícios não devem ser mudadas radicalmente, sob pena de alterar o próprio plano (A RIGOR, TAIS MUDANÇAS CONFIGURARIAM UM NOVO PLANO). Efetivamente, tais alterações redundariam em prejuízos para um grande número de participantes, não só para os que optaram por permanecer no plano B, mas também para todos aqueles beneficiários de participantes, do Plano C, que vieram a falecer, os quais não teriam oportunidade de se beneficiar de tais mudanças, porque os respectivos benefícios (suplementação por morte) foram calculados anteriormente.

Além disso, haveria um grande risco de a PSS responder por um número infindável de ações judiciais, porque, além dos beneficiários acima mencionados, os demais participantes poderiam alegar que optaram por não migrar após terem analisado o alcance dos benefícios do Plano C, de acordo com o regulamento então vigente.


Luciana Sallai Viciano D'Amato


Gervásio Mendes Angelo





